



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE
OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 885/2024 – Oriundo da Mensagem Governamental nº 155/2024

Autoria: Poder Executivo Estadual

Relatora: Deputada Estadual Joana Darc

INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 885/2024 – Oriundo da Mensagem Governamental nº 155/2024 que “INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.”.

A proposição foi apresentada no dia 11/12/2024. Solicitada urgência para a tramitação, nos termos do art. 35, X, da Constituição do Estado do Amazonas, o Projeto de Lei foi incluído na reunião ordinária dos dias 11 e 12 de dezembro de 2024, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, recebendo parecer favorável, de autoria do Deputado Estadual Carlinhos Bessa.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048993:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3
CEP 66050-900

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:42:42
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:59:00

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:00:19

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:04:48

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:08:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012806400012311D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE
OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ato contínuo foi encaminhado à Comissão Assuntos Econômicos, à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos e à Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito em que, passo a emitir o parecer conjunto, na qualidade de relatora designada.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Wilson Miranda Lima, através da Mensagem Governamental nº 155/2024, objetiva instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com vistas à valorização de seus servidores, bem como com a busca da melhoria na qualidade dos serviços prestados à população e fortalecimento de rede e serviços de proteção ambiental do Estado do Amazonas.

Nessa linha, a Constituição Estadual assegurou a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para as leis que disponham sobre matérias de natureza orçamentária, administrativa e tributária, conforme previsto no artigo 23, inciso II, da Constituição do Estado do Amazonas, nos seguintes termos:

“Art. 23. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....

II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública, bem como matéria tributária e orçamentária.”

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048993:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:42:42
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:59:00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:00:19
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:04:48
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:08:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012806400012311D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE
OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Quanto ao cabe a estas Comissões analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, II, “b”, bem como, com o inciso X “a” e XVII “a” e “d” do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

IV - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048993:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:42:42
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:59:00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:00:19
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:04:48
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:08:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012806400012311D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3
CEP 66000-000

assembleiaam www.ale.am



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE
OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

.....”

No que tange à análise técnica da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposição não conflita com as normas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das demais disposições legais em vigor, não havendo, portanto, óbice quanto à tutela da Ordem Econômica, não havendo óbices quanto à tutela da ordem econômica estadual.

Na esfera da de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a presente Propositura estabelece, inicialmente, que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, instrumento das ações específicas do desenvolvimento e da valorização dos servidores da SEMA, visando o fortalecimento da gestão e uso dos recursos necessários, o aprimoramento dos sistemas tecnológicos atrelados aos processos de gestão, ordenamento territorial e ambiental, monitoramento e investimentos em infraestrutura básica de acesso a recursos com qualidade ambiental saudável.

Já no âmbito da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos cabe salientar que não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar.

Portanto, verificou-se que o Projeto de nº 885/2024 está em plena conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, revelando-se constitucional e adequado às normas vigentes.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 885/2024, ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 155/2024,

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048993:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:42:42
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:59:00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:00:19
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:04:48
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:08:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012806400012311D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3
CEP 66000-000

assembleiaam www.ale.am



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSUNTOS ECONÔMICOS – CAE

OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

conclamando aos demais membros destas Comissões e ao Plenário desta Casa de Leis,
idêntico proceder.

É o Parecer.

S. R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS; OBRAS, PATRIMÔNIO E
SERVIÇOS PÚBLICOS; E COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 13 de dezembro de 2024.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.048993:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:42:42
Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3
CEP 69010-900
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 14:59:00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:00:19
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:04:48
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2024 15:08:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 012806400012311D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

